



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

Aoprimeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte, de forma online – via aplicativo Skype, teve início a reunião ordinária do Conselho Municipal de Cultura – CMC, às 14 horas e 15 minutos, em segunda chamada. A reunião tem início com a primeira secretária Danielle Cruz realizando a chamada nominal dos conselheiros para que fosse registrada presença dos participantes, de forma que a reunião tem início com o total de doze conselheiros titulares. O presidente Dimas Oliveira passa a palavra à conselheira Ana Paula Zarbietti que inicia sua fala informando a primeira secretária Danielle Cruz a respeito de ordem interna da Prefeitura Municipal de Taubaté, a qual se refere à participação dos funcionários públicos designados ao Conselho Municipal para que compareçam às reuniões do mesmo. Ela explica que um ofício deve ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito informando ausência de funcionários e solicitando cumprimento desta ordem interna, quando necessário. A conselheira Ana Paula informa, também, a todos seu afastamento do Conselho Municipal de Cultura devido ao período eleitoral, sendo esta sua última participação em reunião como conselheira. Uma carta de afastamento foi entregue pela mesma na Secretaria de Turismo e Cultura – SETUC, e cabe à Secretaria do Conselho a solicitação de indicação de novo conselheiro para ocupar a cadeira correspondente ao Gabinete do Prefeito. É registrada a presença do Conselheiro Getulio Kater e, em seguida, é dado início à leitura da Ata da Reunião Ordinária do dia 17 de junho de 2020. A conselheira Josinara Alencar solicita duas inserções de texto nas páginas 3 e 5, para complementar informações, e a Ata é aprovada. Sendo a chamada nominal e a leitura da Ata os dois primeiros itens da pauta do dia, é dado seguimento com início do terceiro item o qual trata da definição de tempo para discussão dos demais assuntos da pauta e/ou tempo de fala para cada conselheiro, além de definição de tempo máximo para a duração da reunião. O presidente propõe dois minutos de fala para cada conselheiro que desejar se manifestar e um tempo máximo de duas horas para a duração da reunião, podendo haver uma prorrogação de, no máximo, trinta minutos. A primeira secretária calcula que, dentro da proposta do presidente, haverá uma média de vinte minutos para a discussão de cada item que compõe a pauta do dia, o que manifesta estar de acordo. Ela lembra que, também para manter a ordem de



andamento da reunião, fique combinado que a solicitação para falas deverá ser realizada sempre pelo chat da conversa e lembra, ainda, que o procedimento será adotado por hora para organizar as reuniões, mas que as definições sobre este tipo de regra deverão ser definidas e firmadas no Regimento Interno do CMC, quando o mesmo for aprovado. O conselheiro Paulo Bonani manifesta estar de acordo com a proposta realizada. A conselheira Josinara Alencar manifesta a importância de que, além de que seja estipulado o tempo de fala, há também a necessidade de se estipular a quantidade de assuntos para a pauta das reuniões, o que interfere diretamente no tempo das mesmas, bem como, o fato do assunto ser deliberativo (o que demanda maior tempo de discussão) ou informativo (que pode ser enviado para conhecimento prévio). A segunda secretária Zaira Santos se propõe a cronometrar o tempo de fala dos conselheiros e pede consciência de todos para não se estenderem em suas falas. O conselheiro Paulo Bonani acredita que seja importante, também, que o conselho pense em prazos para a inserção de assuntos na pauta das reuniões e que esclareça quais são os filtros que serão aplicados aos assuntos para que sejam encaminhados à reuniões sem que nenhum assunto pertinente fique de fora das discussões. O presidente lembra que este encaminhamento, a princípio, está acontecendo via email, onde são solicitadas inserções de itens à pauta das reuniões. O conselheiro Angelo Rubim sugere, para este caso, que os assuntos que forem trazidos à pauta das reuniões sejam submetidos à votação para sua inserção (ou não) na ordem do dia. Para as manifestações dentro das reuniões ele lembra a todos o exemplo da Câmara Municipal, onde os vereadores realizam inscrição prévia para se manifestarem em relação aos assuntos que desejam. O conselheiro Alexander Seravat (Sandro W. Tavares) lembra que as questões que estão em discussão são pertinentes ao Regimento Interno e acredita que o andamento na execução do mesmo pode dar resolução a todos estes assuntos para a próxima reunião ordinária, de modo que definamos rapidamente o que deverá se aplicar momentaneamente na presente reunião. Em acordo com esta colocação o presidente anuncia a discussão do próximo item presente na pauta do dia o qual se trata da definição quanto ao dia da semana/semana do mês para as próximas reuniões ordinárias do CMC. A primeira secretária sugere que seja mantida a primeira semana do mês para as reuniões



ordinárias do CMC, de forma que o ritmo atual seja mantido. Ela solicita aos presentes que coloquem suas preferências no chat para que sejam colocadas em votação. O conselheiro Angelo retoma sua sugestão realizada na reunião anterior, que se refere às dificuldades nas agendas dos conselheiros da sociedade civil somadas à ausência de suplência para os mesmos em sua grande maioria, onde ele pede que se considere a possibilidade de uma reavaliação periódica do dia da semana para as reuniões ordinárias, de modo que sempre possam ser realinhadas com as agendas dos conselheiros. O conselheiro Paulo Bonani questiona se a primeira semana do mês não é ruim para as demandas de serviço dos funcionários do poder público. A conselheira Ana Paula informa que possa haver complicação nesta data para funcionários do setor financeiro da Prefeitura, que não é o caso dos conselheiros deste Conselho Municipal. A primeira secretaria coloca que a sugestão do conselheiro Angelo pode ser considerada para votação e, se aprovada, incluída no Regimento Interno. Existe uma discussão entre os conselheiros sobre a possibilidade da realização de reuniões em período noturno, a geração de custos referentes a horas extras para o poder público e a possibilidade de questionamento a o Dr. Wagner Giron de La Torre, com quem os conselheiros terão uma reunião em breve, de modo a pensar num modo de equilibrar necessidades e dispêndios do poder público e da sociedade civil. Como sugestão dos presentes são registrados: para a semana do mês – primeira semana do mês e segunda semana do mês; para o dia da semana – terça-feira, quarta-feira e quinta-feira; para o período do dia – manhã, tarde e noite; e para a reavaliação periódica quanto ao dia da semana e o período – votação a cada três meses. É registrada a presença dos conselheiros Mário Jefferson, Márcio Augusto e Leandro Oliveira. Também o conselheiro Bruno Urzua entra na reunião, porém deixa a conversa em pouco tempo. É registrada ausência temporária do conselheiro Alexander (Sandro W. Tavares). Dado início à votação para definição de dias para as reuniões ordinárias, com o total de quatorze conselheiros titulares presentes, são registrados os seguintes votos: para a semana do mês – onze votos para a primeira semana do mês, dois votos para a segunda semana do mês e uma abstenção; para o dia da semana – doze votos para a quarta-feira, um voto para a quinta-feira e uma abstenção; para o período do dia – treze votos para o período da tarde e uma abstenção. Desta forma, fica definido



que pelos próximos três meses, as reuniões ordinárias acontecerão na primeira quarta-feira de cada mês, no período da tarde. É dado início à discussão do quinto item da pauta do dia que trata da atualização quanto aos dois primeiros itens do Plano de Ações do CMC: reunião online com o Dr. Wagner Giron de La Torre e roda de conversa online com dirigentes culturais das cidades de Pindamonhangaba, Jacareí e Ubatuba. Documentos e retornos referentes às reuniões propostas foram enviados em antecedência aos conselheiros e constam anexos a esta Ata. O presidente inicia sua fala chamando a atenção de todos para a manifestação do convidado Dr. Wagner quanto a sua inexperiência na realização de reuniões online, onde o mesmo solicita que um teste seja marcado em antecedência à reunião. O presidente acredita que o Conselho devesse prever a opção de uma reunião presencial, caso fosse necessário, em atendimento ao convidado. Os conselheiros concordam que, se o convidado se dispôs a realizar um teste para participação online, o Conselho deve, neste caso, dar todo o suporte e ajuda necessária para ajuda-lo em suas dificuldades, viabilizando o encontro de forma online. A primeira secretária lembra que foram propostos dois dias e dois horários possíveis à reunião para o convidado, o qual manifestou não haver restrições em nenhuma das datas e horários propostos, de forma que cabe à plenária decidir quando a referida reunião acontecerá. Entre os dias 8 e 15 de julho e entre as 19h ou 19h30, os conselheiros acordaram que a reunião aconteça no dia 8 de julho e solicitam verificação junto ao convidado da possibilidade da reunião acontecer no período da tarde. O teste online com o convidado fica proposto para o dia 6 de julho, com toda a Comissão de Comunicação do CMC. Para marcar tais datas e horários o contato com o Dr. Wagner deverá acontecer no dia seguinte a esta reunião, via email. É registrada a necessidade da conselheira Ana Paula de se ausentar. Quanto à roda de conversa com dirigentes culturais, a primeira secretária coloca a todos a objeção do setor de comunicação da Fundação Cultural de Jacareí, o qual solicita que seu representante não faça parte de qualquer Live aberta (com participação da sociedade em tempo real) solicitando, portanto, que a conversa seja gravada e, após, divulgada em rede. A primeira secretária lembra que tal colocação pode ser pertinente aos demais convidados, uma vez que estamos em período eleitoral e todos eles representam o poder público. A conselheira Josinara relembra a intenção do CMC em



tornar a roda de conversa online uma ação pré-setorial, de forma que se ela perde a participação da população em tempo real, a intenção é prejudicada. O conselheiro Angelo concorda com a conselheira Josinara e diz que a roda de conversa poderá ser proveitosa para o CMC, porém, dificulta na intenção de engajamento da classe artística como um todo, para tanto, solicita que se abra nova conversa com o representante de Jacareí questionando se o impedimento da transmissão poderia ser um motivo pessoal (e, caso fosse este o motivo, ver a possibilidade de troca do representante). A conselheira Josinara propõe que a roda de conversa com transmissão ao vivo seja mantida com os representantes das cidades de Pindamonhangaba e Ubatuba e que um outro encontro gravado seja proposto para o representante da cidade de Jacareí. O conselheiro Paulo Bonani acredita que as questões desta manifestação de Jacareí sejam mais políticas, por conta do período eleitoral e o conselheiro Angelo questiona se, ainda que o público da reunião seja de Taubaté, isso influencia nessa preocupação de Jacareí. A primeira secretaria informa que todas as questões serão levadas ao convidado representante de Jacareí e que, após um retorno do mesmo, trará aos conselheiros a definição da situação. É dado início ao sexto e último item da pauta do dia que trata do pedido de protocolo para encaminhamento das alterações na redação da lei 398/16 (já aprovadas em reunião anterior) elaborado pela Comissão de Estudos de Alteração de Leis e Afins. A primeira secretaria explica que o item foi inserido na pauta por solicitação do conselheiro Angelo, que é componente da referida Comissão. O conselheiro Angelo explica que, embora as alterações já tenham sido votadas em plenária, a solicitação se deu uma vez que a proposta de texto foi redigida e, desta forma, está sendo entregue para protocolo na PMT. A primeira secretaria informa que irá pesquisar junto aos seus colegas de trabalho um modelo de ofício para encaminhamento deste texto ao setor responsável, ela enviará o ofício para a Comissão de Estudos de Alteração de Leis e Afins para verem necessidades de ajustes e, após, o mesmo será protocolado junto à Prefeitura. Em retomada ao assunto da roda de conversa online com participação de cidades da região, a conselheira Josinara se preocupa sobre as definições de divulgação e organização do evento como um todo. Fica combinado que todos estes



detalhes partirão da Comissão de Comunicação do CMC para a qual a conselheira Josinara se coloca à disposição no que diz respeito à elaboração do evento online.

Encerrados os itens de pauta do dia, o presidente traz a plenária atualizações sobre o Cadastro Municipal Cultural de Taubaté que foi divulgado pela Prefeitura com data prevista para início de funcionamento no dia 6 de julho de 2020, para o qual o presidente solicita que os conselheiros se empenhem na divulgação, permitindo que a notícia chegue a um grande número de artistas taubateanos. A primeira secretaria manifesta preocupação com a situação atual da Prefeitura no impedimento da elaboração de peças de divulgação, devido ao período eleitoral, e coloca ao Conselho a possibilidade de atuação do mesmo nesse sentido com o único objetivo de disseminar a notícia. A conselheira Letícia Chagas, que representa o Departamento de Comunicação da Prefeitura, confirma e explica o impedimento momentâneo de divulgação em geral e diz que a respeito do Cadastro Municipal Cultural não será possível realizar um reforço da divulgação que já foi realizada (por meio de release, o qual segue anexo a esta Ata). O conselheiro Mário Jefferson coloca a TV Cidade à disposição para divulgação. A conselheira Josinara manifesta preocupação na forma de divulgação do Conselho para que se tome cuidado de esclarecer que o Cadastro não é uma ação do CMC, o qual estará somente apoiando na divulgação. Desta forma, a conselheira Josinara solicita que qualquer peça de divulgação utilizada em nome do conselho seja submetida a aprovação do mesmo que deve tomar o cuidado de não deixar confundir sua ação de divulgação com a impressão de que o Cadastro pertença ao mesmo Conselho. As conselheiras Danielle e Letícia lembram a urgência de execução e aprovação da peça de divulgação, visto a data de lançamento do Cadastro. Algumas questões sobre o Cadastro são esclarecidas a todos, como o fato de não haver uma data limite para inscrição no mesmo e sua perenidade e permanente atualização, para que seja sempre um cadastro que represente o cenário cultural em tempo real. Os conselheiros discutem sobre a responsabilidade de possível produção de uma peça de divulgação que viria a ser publicada pelo CMC e replicada por seus membros. O conselheiro Angelo se coloca à disposição para a produção desta peça de divulgação, desde que o conselho chegue ao consenso de que é papel do mesmo realizar esta arte, deixando muito claro nela que trata-se de



uma ação da Prefeitura de Taubaté e não do Conselho Municipal de Cultura. O presidente chama votação para saber se os conselheiros estão de acordo com a produção de uma peça de divulgação pelo CMC para divulgar o Cadastro que pertence à PMT. No momento da votação estão online nove conselheiros e os nove concordam com a produção e divulgação propostas. O conselheiro Angelo se compromete a produzir a peça e enviá-la a primeira secretaria no dia seguinte à reunião, para que a mesma seja submetida à aprovação do conselho via email. A reunião é dada por encerrada às 17 horas e 24 minutos. A presente Ata foi lavrada por mim, Danielle Ferreira Mendes da Cruz, e o nome de todos os presentes constam em lista de presença anexa.

Dimas de Oliveira Junior
Presidente do CMC

Mario Jefferson Leite Melo
Vice-Presidente do CMC

Danielle Ferreira Mendes da Cruz
Primeira Secretária do CMC

Zaira Silva Santos
Segunda Secretária do CMC



Taubaté, 23 de junho de 2020

Ofício CMC 003/2020

Ref.: Convite

Ao Dr. Wagner Giron de La Torre

Defensor Público da 2ª Defensoria Pública de Taubaté

Nesta

Em retomada a um convite realizado anteriormente por este mesmo Conselho Municipal de Cultura (CMC) no mês de março deste ano – o qual não pôde ser colocado em prática devido à suspensão das atividades por conta do Covid-19, vimos, por meio deste, convidar a Vossa Senhoria a participar das atividades do CMC, desta vez de forma online.

Trata-se da possibilidade de uma participação num encontro online com os Conselheiros do CMC, via Skype ou aplicativo semelhante (para o qual, teremos o prazer de disponibilizar o link via email ou como for de sua preferência).

Em recentes discussões os Conselheiros vêm debatendo a importância em se ter maior clareza quanto à função dos conselhos municipais e a atuação de seus membros, de forma a ser mais assertivo em suas atividades. Acreditamos, portanto, que uma conversa com Vossa Senhoria seria proveitosa e enriquecedora para nos guiar nesta gestão.

Conselho Municipal de Cultura de Taubaté – CMC – cmc.taubate@gmail.com



Para tal encontro, sugerimos o dia 8 de julho ou o dia 15 de julho (ambos, quarta-feira) a partir das 19h00 ou 19h30, como for da preferência de Vossa Senhoria, porém, mantemo-nos abertos a outras possibilidades dentro destas semanas. Informamos a possibilidade de o encontro ser transmitido à população, em tempo real, ou ser gravado para posterior divulgação.

Desde já, agradecemos a Vossa Senhoria pela atenção.

Atenciosamente

Dimas de Oliveira Junior
Presidente do CMC
Telefone: 11 98197-6003
Email: cmc.taubate@gmail.com



29/06/2020

Roundcube Webmail :: Re: A.c. Defensoria Pública Regional de Taubaté - Dr. Wagner Giron de La Torre

Assunto **Re: A.c. Defensoria Pública Regional de Taubaté - Dr. Wagner Giron de La Torre**
De Dimas Oliveira Junior <dimasjunior@defensoria.sp.gov.br>
Para Wagner Giron de La Torre <wgtorre@defensoria.sp.gov.br>
Cópia <danielle.mendes@taubate.sp.gov.br>
Data 2020-06-29 08:02



Prezado Dr. Wagner Giron de La Torre

Agradecemos imensamente o seu contato, em resposta a nossa solicitação.
Estarei verificando as opções de datas para nosso encontro "online" e bem como os devidos testes para tal, e
enviarei o mais rápido possível as opções.
Agradecemos muito a sua atenção ao nosso pedido.

Saudações

Dimas de Oliveira Junior

Em sex., 26 de jun. de 2020 às 13:13, Wagner Giron de La Torre <wgtorre@defensoria.sp.gov.br> escreveu:

Prezado Sr Dimas Junior, DD Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Taubaté:

Sobre pedido de diálogo acerca das funções dos conselheiros e conselheiras municipais, para este mês de julho próximo, informo que tentarei participar pelo Skype, em que pese serem rudimentares minhas condições técnicas pós-pandemia e confinamento social.

Doravante, favor entrar em contato por este meu email funcional, dispensando outras instâncias da Defensoria Pública do Estado.

Aguardo assim, a confirmação da data e horário do debate. Peço, que uns dias antes, façamos um pequeno teste de contato pelo Skype entre nós, para vermos se será possível o uso de tal ferramenta.

Grato pela atenção

W Giron

De: dpg

Enviado: terça-feira, 23 de junho de 2020 19:32

Para: Wagner Giron de La Torre

Assunto: ENC: A.c. Defensoria Pública Regional de Taubaté - Dr. Wagner Giron de La Torre

Prezado Defensor Público,

De ordem da Chefia de Gabinete, encaminho expediente recebido no e-mail DPG direcionado a Vossa Senhora, para conhecimento.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de estima e consideração.

Michelle S. B. Jeckel

Assistente Técnica de Defensoria Pública II

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado

3105.9040 – ramal 712





29/06/2020

Roundcube Webmail :: Re: A.c. Defensoria Pública Regional de Taubaté - Dr. Wagner Giron de La Torre

De: Dimas Oliveira Junior [mailto:dimasjuniordiretor@gmail.com]
Enviada em: terça-feira, 23 de junho de 2020 15:41
Para: dpg <dpg@defensoria.sp.def.br>
Cc: Corregedoria <corregedoria@defensoria.sp.def.br>
Assunto: A.c. Defensoria Pública Regional de Taubaté - Dr. Wagner Giron de La Torre

A
Defensoria Pública Regional de Taubaté
a.c. Dr. Wagner Giron de La Torre
Defensor Público da 2 Defensoria Pública de Taubaté

Nesta

Prezados Senhores, em anexo envio ofício de número 003/2020, para ser encaminhado ao Defensor Público da 2 Defensoria Pública de Taubaté, Dr. Wagner Giron de La Torre.

Agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente

Dimas de Oliveira Junior
Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Taubaté
(11) 98197.6003

--

DIMAS OLIVEIRA JUNIOR
Jornalista-Diretor de Cinema/Documentarista
Site: <https://dimasoliveirajunior.wixsite.com/dimas>
Youtube-Canal: www.youtube.com/dimasoliveirajunior
facebook: <https://www.facebook.com/dimasoliveirajunior>
Instagram: @dimasoliveirajunior
Whatsapp: (11) 9 8197.6003

 Livre de vírus. www.avast.com.



29/06/2020

Roundcube Webmail :: Re: A.c. Defensoria Pública Regional de Taubaté - Dr. Wagner Giron de La Torre

--

DIMAS OLIVEIRA JUNIOR

Jornalista-Diretor de Cinema/Documentarista

Site: <https://dimasoliveirajunior.wixsite.com/dimas>

Youtube-Canal: www.youtube.com/dimasoliveirajunior

facebook: <https://www.facebook.com/dimasoliveirajunior>

Instagram: @dimasoliveirajunior

Whatsapp: (11) 9 8197.6003



Taubaté, 23 de junho de 2020

Ofício CMC 004/2020

Ref.: Convite

Ao Sr. Alcemir José Ribeiro Palma
Secretário de Cultura e Turismo de Pindamonhangaba
Nesta

Em retomada a um convite realizado anteriormente por este mesmo Conselho Municipal de Cultura (CMC) no mês de março deste ano – o qual não pôde ser colocado em prática devido à suspensão das atividades por conta do Covid-19, vimos, por meio deste, convidar a Vossa Senhoria a participar das atividades do CMC, desta vez de forma online.

Trata-se da possibilidade de uma participação num encontro online com os Conselheiros do CMC e dirigentes culturais representantes de mais duas cidades da região – Jacareí e Ubatuba, via Skype ou aplicativo semelhante (para o qual, teremos o prazer de disponibilizar o link via email ou como for de sua preferência).

Consideramos que Pindamonhangaba, Jacareí e Ubatuba são referências na região quanto ao trabalho desenvolvido em seus Sistemas Municipais de Cultura e na gestão da área cultural, em seu todo. Entendemos que este encontro trará uma grande oportunidade para abordarmos os caminhos percorridos por estes municípios na implantação do SMC, trazendo à discussão experiências muito enriquecedoras que

Conselho Municipal de Cultura de Taubaté – CMC – cmc.taubate@gmail.com



poderão orientar outros municípios que buscam progredir nesses mesmos caminhos, como é o caso de Taubaté e tantos outros.

O encontro deverá acontecer no dia 22 de julho de 2020, quarta-feira, a partir das 19h30. Informamos a possibilidade de o encontro ser transmitido à população, em tempo real, ou ser gravado para posterior divulgação.

Desde já, agradecemos a Vossa Senhoria pela atenção.

Atenciosamente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Dimas de Oliveira Junior'.

Presidente do CMC

Telefone: 11 98197-6003

Email: cmc.taubate@gmail.com

Conselho Municipal de Cultura de Taubaté – CMC – cmc.taubate@gmail.com



29/06/2020

Gmail - A/C: ALCEMIR PALMA - Convite - Conselho Municipal de Cultura de Taubaté



Conselho Municipal de Cultura Taubaté - CMC <cmc.taubate@gmail.com>

A/C: ALCEMIR PALMA - Convite - Conselho Municipal de Cultura de Taubaté
2 mensagens

Conselho Municipal de Cultura Taubaté - CMC <cmc.taubate@gmail.com>
Para: cultura@pindamonhangaba.sp.gov.br

23 de junho de 2020 16:58

Boa tarde,

Conforme combinado via whatsapp, encaminho ofício em convite à participação em roda de conversa online com o Conselho Municipal de Cultura de Taubaté e cidades da região.

Solicito, por favor, que possa confirmar recebimento deste convite, bem como participação no evento.

Desde já, agradecemos pela atenção.

Atenciosamente

--
Danielle F. M. da Cruz
Primeira Secretária do CMC



2020-06-23 - Ofício 004-2020 - Convite Pindamonhangaba.pdf
222K

Depto de Cultura <cultura@pindamonhangaba.sp.gov.br>
Para: Conselho Municipal de Cultura Taubaté - CMC <cmc.taubate@gmail.com>

26 de junho de 2020 16:44

Danielle,
agradeço o convite e confirmo a presença.

Alcemir Palma



[Texto das mensagens anteriores oculto]



Taubaté, 23 de junho de 2020

Ofício CMC 006/2020

Ref.: Convite

A Sra. Camila Ferreira Marujo

Diretora Presidente da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba - FundArt

Nesta

Em retomada a um convite realizado anteriormente por este mesmo Conselho Municipal de Cultura (CMC) no mês de março deste ano – o qual não pôde ser colocado em prática devido à suspensão das atividades por conta do Covid-19, vimos, por meio deste, convidar a Vossa Senhoria a participar das atividades do CMC, desta vez de forma online.

Trata-se da possibilidade de uma participação num encontro online com os Conselheiros do CMC e dirigentes culturais representantes de mais duas cidades da região – Pindamonhangaba e Jacareí, via Skype ou aplicativo semelhante (para o qual, teremos o prazer de disponibilizar o link via email ou como for de sua preferência).

Consideramos que Pindamonhangaba, Jacareí e Ubatuba são referências na região quanto ao trabalho desenvolvido em seus Sistemas Municipais de Cultura e na gestão da área cultural, em seu todo. Entendemos que este encontro trará uma grande oportunidade para abordarmos os caminhos percorridos por estes municípios na implantação do SMC, trazendo à discussão experiências muito enriquecedoras que

Conselho Municipal de Cultura de Taubaté – CMC – cmc.taubate@gmail.com



poderão orientar outros municípios que buscam progredir nesses mesmos caminhos, como é o caso de Taubaté e tantos outros.

O encontro deverá acontecer no dia 22 de julho de 2020, quarta-feira, a partir das 19h30. Informamos a possibilidade de o encontro ser transmitido à população, em tempo real, ou ser gravado para posterior divulgação.

Desde já, agradecemos a Vossa Senhoria pela atenção.

Atenciosamente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Dimas de Oliveira Junior".

Dimas de Oliveira Junior

Presidente do CMC

Telefone: 11 98197-6003

Email: cmc.taubate@gmail.com



29/06/2020

Gmail - Convite - Conselho Municipal de Cultura de Taubaté



Conselho Municipal de Cultura Taubaté - CMC <cmc.taubate@gmail.com>

Convite - Conselho Municipal de Cultura de Taubaté

2 mensagens

Conselho Municipal de Cultura Taubaté - CMC <cmc.taubate@gmail.com>
Para: diretoria@fundart.com.br

23 de junho de 2020 17:00

Boa tarde,

Conforme combinado via whatsapp, encaminho ofício em convite à participação em roda de conversa online com o Conselho Municipal de Cultura de Taubaté e cidades da região.

Solicito, por favor, que possa confirmar recebimento deste convite, bem como participação no evento.

Desde já, agradecemos pela atenção.

Atenciosamente

--
Danielle F. M. da Cruz
Primeira Secretária do CMC



2020-06-23 - Ofício 006-2020 - Convite Ubatuba.pdf
219K

Diretoria - FUNDART <diretoria@fundart.com.br>
Para: Conselho Municipal de Cultura Taubaté - CMC <cmc.taubate@gmail.com>
Cc: Zeca Ribeiro <cultural@fundart.com.br>, Administracao <administracao@fundart.com.br>

23 de junho de 2020 19:10

Prezados Dimas e Danielle,

Fico honrada com o convite e confirmo presença no encontro online.

Atenciosamente,

--
CAMILA MARUJO
Diretora Presidente
Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba - FUNDART
(12) 3833-7000 | 3833-7001
www.fundart.com.br
[Texto das mensagens anteriores oculto]



Taubaté, 23 de junho de 2020

Ofício CMC 005/2020

Ref.: Convite

Ao Sr. Fabio Riani Costa Perinotto

Diretor Cultural da Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu"

Nesta

Em retomada a um convite realizado anteriormente por este mesmo Conselho Municipal de Cultura (CMC) no mês de março deste ano – o qual não pôde ser colocado em prática devido à suspensão das atividades por conta do Covid-19, vimos, por meio deste, convidar a Vossa Senhoria a participar das atividades do CMC, desta vez de forma online.

Trata-se da possibilidade de uma participação num encontro online com os Conselheiros do CMC e dirigentes culturais representantes de mais duas cidades da região – Pindamonhangaba e Ubatuba, via Skype ou aplicativo semelhante (para o qual, teremos o prazer de disponibilizar o link via email ou como for de sua preferência).

Consideramos que Pindamonhangaba, Jacareí e Ubatuba são referências na região quanto ao trabalho desenvolvido em seus Sistemas Municipais de Cultura e na gestão da área cultural, em seu todo. Entendemos que este encontro trará uma grande oportunidade para abordarmos os caminhos percorridos por estes municípios na

Conselho Municipal de Cultura de Taubaté – CMC – cmc.taubate@gmail.com



implantação do SMC, trazendo à discussão experiências muito enriquecedoras que poderão orientar outros municípios que buscam progredir nesses mesmos caminhos, como é o caso de Taubaté e tantos outros.

O encontro deverá acontecer no dia 22 de julho de 2020, quarta-feira, a partir das 19h30. Informamos a possibilidade de o encontro ser transmitido à população, em tempo real, ou ser gravado para posterior divulgação.

Desde já, agradecemos a Vossa Senhoria pela atenção.

Atenciosamente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Dimas de Oliveira Junior'.

Presidente do CMC

Telefone: 11 98197-6003

Email: cmc.taubate@gmail.com



29/06/2020

Gmail - Convite - Conselho Municipal de Cultura de Taubaté



Conselho Municipal de Cultura Taubaté - CMC <cmc.taubate@gmail.com>

Convite - Conselho Municipal de Cultura de Taubaté

3 mensagens

Conselho Municipal de Cultura Taubaté - CMC <cmc.taubate@gmail.com>
Para: fabio.perinotto@culturajacarei.sp.gov.br

23 de junho de 2020 16:59

Boa tarde,

Conforme combinado via whatsapp, encaminho ofício em convite à participação em roda de conversa online com o Conselho Municipal de Cultura de Taubaté e cidades da região.

Solicito, por favor, que possa confirmar recebimento deste convite, bem como participação no evento.

Desde já, agradecemos pela atenção.

Atenciosamente

--
Danielle F. M. da Cruz
Primeira Secretária do CMC



[2020-06-23 - Ofício 005-2020 - Convite Jacareí.pdf](#)
229K

Fábio Perinotto <fabio.perinotto@culturajacarei.sp.gov.br> 29 de junho de 2020 08:00
Para: Conselho Municipal de Cultura Taubaté - CMC <cmc.taubate@gmail.com>, Gislaine Dias
<gislaine.dias@culturajacarei.sp.gov.br>, Bruno de Moraes Castro Presidente da Fundação Cultural de Jacareí
<bruno.castro@jacarei.sp.gov.br>

Olá Danielle.

Agradeço o convite. No caso a retomada desse convite feito ainda antes do período de Pandemia.

Considerando o período próximo às eleições municipais a avaliação da Presidência e Coordenação de Comunicação é que será mais prudente se a atividade não for LIVE, mas sim uma participação online em vídeo ao vivo, porém interna - somente em uma reunião entre os participantes diretamente envolvidos e conectados, sem participações externas. A reunião pode sim ser registrada/gravada, e depois ir ao ar, porém não LIVE aberta. Pode ser?

Nesse sentido venho através deste email verificar com vocês de Taubaté se assim poderemos proceder.

Fico no aguardo. Agradeço.
Bom começo de semana.

Abraços. Até.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Conselho Municipal de Cultura Taubaté - CMC <cmc.taubate@gmail.com>
Para: Fábio Perinotto <fabio.perinotto@culturajacarei.sp.gov.br>

29 de junho de 2020 12:15

Boa tarde, Fábio.

<https://mail.google.com/mail/u/0/?k=8493970274&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ar3880551318114075237&simpl=msg-a%3Ar78967...> 1/2



29/06/2020

Gmail - Convite - Conselho Municipal de Cultura de Taubaté

Muito pertinente a colocação de vocês.

Nós do Conselho de Cultura estaremos em reunião amanhã na parte da tarde. Levarei a questão a todos e te trago um retorno, acredito que seja perfeitamente possível.

Uma boa semana e até mais.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



LEI COMPLEMENTAR 398/16 – PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Os apontamentos a seguir dizem respeito às necessárias alterações na Lei Complementar 398/16, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura.

Essas notas foram construídas coletivamente pela Comissão de Estudos de Alteração da L.C. 398/16 em quatro reuniões (realizadas nos dias 5 e 11 de fevereiro e 2 e 10 de março) e apresentam os resultados levantados pelo grupo de trabalho, pautados em quatro documentos:

1) a própria L.C. 398/16;

2) o anteprojeto de lei elaborado pela sociedade civil a partir das Conferências Municipais de Cultura;

3) o Guia de Orientações para os Municípios – Sistema Nacional de Cultura; Perguntas e Respostas, do Ministério da Cultura (ano 2012).

4) Resposta ao parecer da prefeitura de Taubaté realizado pelo Grupo de Trabalho sobre o Fundo Municipal de Cultura, constituído pela gestão anterior do CMC.

Participaram das reuniões os conselheiros Angelo Raphael Rubim Alves, Dimas de Oliveira Junior, Josinara Ribeiro de Alencar, Leando Monteiro de Oliveira, Sandro Willians Tavares e Zaira Maria Silva Santos.

Resumo

Até o momento, foram levantados 34 pontos que exigem atenção, análise e interferências.

A natureza das modificações sugeridas vai desde a adequação da redação até a reintegração de artigos inteiros que foram suprimidos do anteprojeto de lei elaborado pela sociedade civil e discutidos na III Conferência Municipal de Cultura.

As alterações vão de encontro às solicitações da administração municipal no que diz respeito à gestão de políticas públicas, conforme consta em relatório do Grupo de Trabalho sobre o Fundo Municipal de Cultura apresentado em 18 de julho de 2019 pela gestão anterior deste Conselho.

Notas:

1) Esclarecer se, tendo em vista a emenda nº73/19, que modifica a formatação dos Conselhos Municipais, influencia na denominação da Lei, se deve ser Complementar ou Ordinária.

Resposta: “Em contato com a Vereadora Lorenny (da Comissão de Educação, Turismo e Cultura) [...] a Vereadora respondeu que nada muda para a lei desse conselho, podendo continuar como complementar; os futuros conselhos deverão ser instituídos como lei ordinária.

2) Retirar o termo “sempre que possível” da redação do artigo 22. “Art. 22. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura, **sempre**

que possível, por meio de subsídios, planejamentos participativos, organização de agendas compartilhadas com o Conselho Municipal de Cultura, como”

Justificativa: a manutenção do termo isenta o Executivo de realizar o referido fomento.

3) Alteração de redação do artigo 32, inciso I, alínea “a”, convertendo o texto em “Secretaria de Turismo e Cultura ou Fundação Cultural”.

Justificativa: A complementação do texto sugere a antecipação à potenciais alterações nas políticas públicas municipais em caso de alteração na gestão das ações culturais.

4) No mesmo artigo 32, sugerimos simplificar a redação do inciso IV, suprimindo-se todas as alíneas, substituídas pelo texto: “IV – Sistemas setoriais de cultura já existentes e que venham a ser constituídos”.

5) Substituir as redações em todos os textos “São atribuições da Secretaria de Turismo e Cultura” e similares por “São atribuições da coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC”.

Justificativa: A substituição do sugere a antecipação à potenciais alterações nas políticas públicas municipais em caso de alteração na gestão das ações culturais.

6) Reintegrar o texto do inciso XII, vetado pelo Executivo: “estruturar o planejamento e o calendário dos eventos culturais do Município”.

Justificativa: O calendário oficial de eventos do município é um dos recursos que mais oneram o orçamento do segmento e, por hora, a regulamentação sobre as propostas de criação de novas datas é pouco restritiva. Essa condição permite a banalização do seu uso, tendo em vista que a maioria das propostas de inclusão de novas datas ao calendário parte da iniciativa popular mas por intermédio do Poder Legislativo, fazendo com que as atribuições da SETUC, definidas pela Lei Complementar nº 236/2010 (<http://www.camarataubate.sp.gov.br/detalhe-da-legislacao/info/lei-complementar-236-2010/4010>), sofram interferências de agentes externos.

7) Reintegrar o inciso III do anteprojeto de lei ao artigo 35 da LC 398/2016 que diz: “instituir as orientações e deliberações normativas da gestão aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura e nas suas instâncias setoriais”

Justificativa: O texto é recomendado pela Secretaria Especial de Cultura nas orientações sobre a formatação dos Sistemas Municipais de Cultura e faz valer as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura.

8) Substituir a redação do artigo 37 que diz “Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão colegiado consultivo e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Turismo e Cultura - SETUC, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, e que se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC”, para o texto “Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo [...]”.



Justificativa: O caráter normativo garante a flexibilização das normas vigentes abrindo a possibilidade de sua reinterpretação e até mesmo a sua criação. É o que recomenda a Secretaria Especial de Cultura em suas orientações para os Sistemas Municipais de Cultura, tendo em vista que o CMC passa a integrar a estrutura da SETUC.

9) Acrescentar o termo “elaborar” ao §1º do artigo 37, ficando assim a redação: “O Conselho Municipal de Cultura – CMC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, **elaborar**, propor, deliberar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.”

Justificativa: tendo em vista a LC 236/2010 e a LC 398/2016 que integram o CMC à SETUC, é permitido que o conselho seja partícipe na elaboração das políticas públicas municipais.

10) Aprimorar a redação do §2º do artigo 37: “§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura – CMC, têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento interno. Os membros representantes do Poder Executivo serão indicados por suas respectivas Secretarias e os da Sociedade Civil, eleitos **democraticamente** por seus segmentos.”

11) Reintegrar o inciso XX do artigo 38 com a redação “**Convidar** representantes do poder executivo e dos demais Conselhos Municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

12) Acrescentar como competência do CMC a aprovação e fiscalização dos recursos do FMC:
“Compete ao Conselho Municipal de Cultura (CMC) a aprovação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC)”

13) Pesquisar sobre a reintegração do inciso XXI que diz: “Funcionar como última instância recursal administrativa nas decisões que envolvam projetos submetidos aos Incentivos Municipais a Cultura;

14) Complementar a alínea “F” do inciso II, artigo 39, sobre a composição do CMC, Representante do Fórum Setorial de Artes Cênicas, as modalidades “ópera” e “canto”.

15) No artigo 39 §1º aprimorar a redação especificando que os representantes do Poder Público serão funcionários efetivos, e suprimir o texto “conforme Regimento Interno”, da oração que diz respeito à eleição dos representantes da Sociedade Civil. Sugestão: “§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados entre **servidores efetivos** pelo respectivo órgão, e os representantes da sociedade civil serão eleitos pelos Fóruns que representam.”

16) No §2º do mesmo artigo, substituir a redação para “O Conselho Municipal de Cultura – CMC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, **Vice-Presidente, 1º**



Secretário

e

2º

Secretário.”

Justificativa: Atualmente a lei determina a eleição apenas do Presidente e um Secretário-Geral, sem a previsão das funções dos seus substitutos.

17) Discutir o §3º, sobre a possibilidade de servidores públicos em setores distintos e não transversais ao segmento da cultura possam ocupar cadeiras da sociedade civil.

18) Estudar qual é o impacto do §6º no âmbito municipal. Dúvida: em alguns municípios, isso indica prioridade no serviço social, podendo a pessoa nomeada ser dispensada eventualmente do trabalho, sem ônus para ela, isso também vale para Taubaté?

19) Reintegrar os parágrafos 5º, 6º e 7º do anteprojeto de lei:

§ 5º. Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência do Conselho Municipal de Cultura, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 6º. O Segmento Artístico e/ou Cultural que não comparecer a 06 (seis) reuniões consecutivas estará automaticamente desligada do CMC, e será substituída por outra aprovada em assembleia do conselho.

§ 7º. Em caso de Exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

20) Acrescentar o termo “sistemas” ao texto do inciso IV, do artigo 41: “IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos fóruns e **sistemas** municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;”

21) Reintegrar ao texto do Inciso V do artigo 41, a oração “com base nas propostas determinadas nas Conferências Municipais”: “definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais **com base nas propostas determinadas nas Conferências Municipais**”.

22) Substituir o texto do inciso VII do artigo 41 da LC 398/16 pelo texto do inciso VI do anteprojeto aprovado em Conferência que diz: “estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultural – PMC”;

23) Retirar do inciso XX do artigo 41 a oração “a ser aprovado pela Secretaria de Turismo e Cultura”.



Justificativa: Tendo em vista que o Plenário do CMC é soberano, não cabe à SETUC aprovar ou desaprovar as suas deliberações.

24) Reintegrar o inciso XVI do anteprojeto de lei ao artigo 41, que diz: “incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural”.

25) Complementar a redação do artigo 45 as expressões “de caráter permanente” e “de caráter temporário e objetivo”: “Compete às Comissões Temáticas, **de caráter permanente**, e aos Grupos de Trabalho, **de caráter temporário e objetivo**, ambos formados por membros do Conselho Municipal de Cultura, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

26) Complementar a redação do artigo 49, §2º, ficando o texto como a seguir: “Cabe à Secretaria de Turismo e Cultura – SETUC, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura - CMC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura, **sempre que qualquer uma dessas conferências for realizada.**”

Justificativa: As conferências Nacional e Estadual não são realizadas com a frequência esperada. As Municipais, portanto, precisam ocorrer independente do que ocorre nas outras instâncias.

27) Reintegrar a alínea III do anteprojeto de lei ao artigo 53 da LC 398/16, a saber: “III Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica.”

Justificativa: Esses mecanismos de financiamento são previstos em todas as políticas públicas de fomento, além de constar na cartilha de orientações para Sistemas Municipais de Cultura da Secretaria Geral da Cultura.

28) Verificar se é necessário, no artigo 56, especificar se as fontes de receita para o FMC devem ser detalhadas, como por exemplo, as provenientes do Teatro Metrópole ou outros estabelecimentos/eventos que tenham bilheteria ou qualquer outra forma de arrecadação.

29) Reproduzir na íntegra todo o texto sugerido pela Secretaria Geral de Cultura, no seu caderno de orientações para Sistemas Municipais de Cultura, tendo em vista a supressão dos incisos IX e XI, voltando à redação original com pequena mudança no inciso IV (em destaque ressaltamos alterações com nossas sugestões):

“São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Taubaté e seus créditos adicionais;

II transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;



III contribuições de mantenedores;

IV produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos ou não à administração da SETUC (Secretaria de Turismo e Cultura), **priorizando a finalidade cultural**; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artístico e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII saldos de exercícios anteriores; e

XIV outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.”

Justificativa (Conforme GT FMC CMC Taubaté em 18/07/2019): Cabe considerar que o presente artigo foi embasado no Art. 53, páginas 71 e 72 do Manual de Orientações do Sistema Nacional Cultura (SNC), que trata sobre o Fundo Municipal de Cultura (FMC). Nossos embasamentos se deram neste modelo de lei que é totalmente constitucional e sugerida pelo governo federal. Entende-se que o proposto pela prefeitura foi norteado pelos trâmites de repasses públicos. Porém o proposto no Sistema Municipal de Cultura (SMC) é que exista a opção de diversos investimentos, proveniente dos locais citados na referida lei.

Na supressão das alíneas VII, VII e IX, estaríamos descartando a possibilidade de recursos provenientes do fundo para projetos da sociedade civil com fins lucrativos e com posterior reembolso ao fundo.

Outra situação seria a doação ao fundo feito pela iniciativa privada, porém, com um montante direcionado para um projeto específico da sociedade civil que tenha fins lucrativos. (diferente de Lei de incentivo fiscal). Posteriormente, este montante terá o seu retorno ao fundo.



Mais uma situação é a de verba que já foi liberada por emenda e está em trâmite. Neste caso, o emprestimo para não atrasar a produção artística, seria uma solução, visto estar garantido pela emenda em tramitação.

A supressão destas alíneas, resulta na supressão do Art. 60 que é diretamente ligado aos editais. Onde “pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com ou sem fins lucrativos...”

Deste modo, os valores do Fundo, seriam direcionados aos projetos e produções do poder público, mesmo o dinheiro podendo vir de fontes diversas pública e privada.

30) Suprimir do texto do artigo 57 a competência da Secretaria de Administração e Finanças como administradora do Fundo Municipal de Cultura.

31) A LC 398/16 cita a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, mas ela não é institucionalizada pela mesma lei, conforme recomendação da Secretaria Especial de Cultura e o anteprojeto de lei definido em Conferência. Por isso, recomendamos a reintegração dos artigos 60, 61, 62 e 63 do referido anteprojeto:
Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, composta de 1/3 (um terço) de participantes do poder público e 2/3 (dois terços) de participantes da Sociedade Civil.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por no mínimo 6 membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º. Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria de Turismo e Cultura.

§ 2º. Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento estabelecido em assembleia convocada pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
II adequação orçamentária;
III viabilidade de execução; e
IV capacidade técnico-operacional do proponente.

32) Reformar a redação do artigo 68 para o seguinte texto:

“Art. 68. Constituem-se como Sistema Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC: [...]”

Justificativa: O tempo verbal no futuro do presente, como está na lei, é passível de múltiplas interpretações, podendo postergar a inclusão dos sistemas setoriais no SMC mesmo com a sua existência e vigência.



33) Retirar do artigo 78 todas as referências à Secretaria de Administração e Finanças e acrescentar, ao final do §1º o texto “sob aprovação e fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.

34) Reintegrar ao artigo 81 os textos suprimidos do anteprojeto de lei:

Art. 81. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, **ouvidos seus órgãos deliberativos**, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

E acrescentar ao final o texto: “Havendo a compatibilidade, o planejamento deverá passar pela aprovação do Conselho Municipal de Cultura – CMC”

Retirar do parágrafo único o termo condicionante “conforme disponibilidade orçamentária, ficando a redação com o texto seguinte:

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Comissão de Alteração da LC 398/16

Taubaté, 10 de março de 2020



LEI COMPLEMENTAR Nº 398, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Projeto de autoria do Prefeito Municipal

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura
de Taubaté e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe neste Município, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Taubaté, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Taubaté.

Parágrafo único. A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Taubaté.

Art. 4º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Taubaté e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

LEI COMPLEMENTAR Nº 398, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Art. 5º Cabe ao Poder Público Municipal planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 6º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual pode, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 7º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 8º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 9º Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - livre criação e expressão;

LEI COMPLEMENTAR Nº 398, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

- a) livre acesso;
- b) livre difusão;
- c) livre participação nas decisões de política cultural.

III - o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica, como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Taubaté, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, uma vez que a cidadania plena é atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos de Taubaté.

LEI COMPLEMENTAR Nº 398, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Art. 17. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do Município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 18. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e com a não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 20. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural pode ser efetivado por meio da criação e articulação de conselho paritário, com os representantes da sociedade civil eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 21. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidade de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 22. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura por meio de subsídios, planejamentos participativos, organização de agendas compartilhadas com o Conselho Municipal de Cultura, como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 23. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 24. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

LEI COMPLEMENTAR Nº 398, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Art. 25. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Taubaté deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 26. É permitido ao Poder Público Municipal apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 27. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei Complementar e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura realizado em Conferência Municipal de Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Município e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 29. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

LEI COMPLEMENTAR Nº 398, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 30. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 31. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Seção I Dos Componentes

Art. 32. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação:

a) Secretaria de Turismo e Cultura ou Fundação Cultural.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Cultura;

LEI COMPLEMENTAR Nº 398, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV - Sistemas setoriais de cultura já existentes e que venham a ser
constituídos.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência, e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II
Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 33. A Secretaria de Turismo e Cultura - SETUC se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 34. São atribuições da Secretaria de Turismo e Cultura – SETUC:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os entes públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

LEI COMPLEMENTAR Nº 398, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o planejamento e o calendário dos eventos culturais do Município para aprovação do Conselho Municipal de Cultura;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos públicos e privados, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura ou Conselho Municipal de Política Cultural – CMC ou CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - disponibilizar os recursos operacionais, respeitadas as normas administrativas e financeiras vigentes, necessários à realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC e colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com suas atribuições.

Art. 35. À Secretaria de Turismo e Cultura – SETUC, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

II - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC;

III - instituir as orientações e deliberações normativas da gestão aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura e nas suas instâncias setoriais”

IV - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

LEI COMPLEMENTAR Nº 398, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

V - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VI - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

VII - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

VIII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

IX - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Seção III
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 36. Os órgãos previstos no inciso II do art. 32 desta Lei Complementar constituem as instâncias municipais de articulação e pactuação do SMC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

CAPÍTULO IV
DA CRIAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 37. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Turismo e Cultura - SETUC, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, e que se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura – CMC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, propor, deliberar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura – CMC, têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento interno. Os membros representantes do Poder Executivo serão indicados por suas respectivas Secretarias e os da Sociedade Civil, eleitos democraticamente por seus segmentos.

§ 3º A nomeação de todos os membros do referido Conselho será feita por Portaria editada pelo Chefe do Executivo.

§ 4 A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura – CMC, deve contemplar na sua composição diversos segmentos civis, artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

LEI COMPLEMENTAR Nº 398, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

§ 5º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura – CMC, deve contemplar a representação do Município de Taubaté, por meio da Secretaria de Turismo e Cultura – SETUC e outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 38. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - representar a Sociedade Civil do Município de Taubaté, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II - elaborar junto a Secretaria de Turismo e Cultura, diretrizes e normas referentes às Políticas Públicas para o desenvolvimento da Cultura do Município, a partir das orientações definidas na Conferência Municipal e em consonância com a Lei Orgânica do Município;

III - apresentar, elaborar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da formação, da produção, do acesso, da difusão, da descentralização cultural do município, além de exercer função fiscalizadora sobre todo tipo de acervo material e imaterial da arte e da cultura;

IV - propor programas, ações, e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de formação, produção, criação, fruição e difusão artístico-cultural, visando garantir o direito de acesso aos equipamentos, bens e serviços culturais;

V - garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do município;

VI - emitir parecer sobre questões referentes a:

a) prioridades de programáticas e orçamentárias;

b) propostas de obtenção de recursos;

c) estabelecimento de articulações, intercâmbios e convênios com instituições e entidades culturais;

VII - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre Política Cultural, em âmbito Municipal, Estadual e Federal;

VIII - colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual – LOA, relativos a Secretaria de Turismo e Cultura;

IX - avaliar e fiscalizar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria de Turismo e Cultura, bem como as suas relações com a sociedade civil;

X - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC, fiscalizando e orientando a sua execução, segundo as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XI - contribuir para o compartilhamento e pactuação necessários a efetivação do Plano Municipal de Cultura – PMC;

XII - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais, ligados a diversidade de processos do fazer e do viver culturais;

LEI COMPLEMENTAR Nº 398, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

XIII - auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura, ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de avaliação e revisão da Política Cultural do Município;

XIV - auxiliar na implementação e incentivar a permanente alimentação e atualização do Cadastro Cultural de Taubaté – CCT, bem como garantir a ampla difusão deste banco de dados, para a cadeia produtiva e os pesquisadores do setor;

XV - promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVI - promover políticas e ações de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVII - auxiliar a Secretaria de Turismo e Cultura na escolha de pessoas físicas e jurídicas que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XVIII - auxiliar a Secretaria de Turismo e Cultura na proposição de instrumento que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas que recebem subvenção ou auxílio;

XIX - definir diretrizes que encerram critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura, e submetê-las a avaliação da Comissão Municipal de Incentivo a Cultura;

XX - Aprovar e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC);

XXI - Convidar representantes do poder executivo e dos demais Conselhos Municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes

XXII - buscar articulação com outros Conselhos Municipais e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulos de experiências e ações conjuntas quando possível;

XXIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XXIV - exercer demais atividades de interesse de arte e da cultura; e

XXV - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 39. O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 24 (vinte e quatro) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) 1 (um) Representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 1 (um) Representante da Secretaria de Turismo e Cultura;
- c) 1 (um) Representante da Secretaria de Educação;
- d) 1 (um) Representante do Departamento de Comunicação;
- e) 1 (um) Representante da Secretaria de Planejamento;

LEI COMPLEMENTAR Nº 398, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

- f) 1 (um) Representante da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação;
- g) 1 (um) Representante da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;
- h) 1 (um) Representante da Secretaria de Governo e Relações Institucionais;
- i) 1 (um) Representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- j) 1 (um) Representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
- k) 1 (um) Representante da Secretaria de Segurança Pública Municipal;
- l) 1 (um) Representante da Universidade de Taubaté.

II - 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) 1 (um) Representante do Fórum Setorial de Artes Visuais e Design;
- b) 1 (um) Representante do Fórum Setorial de Artesanato;
- c) 1 (um) Representante do Fórum Setorial de Patrimônio Histórico, Arquitetura e Urbanismo;
- d) 1 (um) Representante do Fórum Setorial de Audiovisual e Arte Digital;
- e) 1 (um) Representante do Fórum Setorial de Música;
- f) 1 (um) Representante do Fórum Setorial de Artes Cênicas (Teatro, Dança, Circo, Ópera e Canto);
- g) 1 (um) Representante do Fórum Setorial de Cultura Popular (Culturas Étnicas e Tradicionais);
- h) 1 (um) Representante do Fórum Setorial de Empresas e Produtores Culturais;
- i) 1 (um) Representante do Fórum Setorial de Trabalhadores da Cultura;
- j) 1 (um) Representante do Fórum Setorial de Instituições Culturais Não-Governamentais;
- k) 1 (um) Representante do Fórum Setorial de Patrimônio Cultural Material e Imaterial;
- l) 1 (um) Representante do Fórum Setorial de Literatura, Livro, Leitura e Biblioteca.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados, entre servidores efetivos, pelo respectivo órgão, e os representantes da sociedade civil serão eleitos pelos Fóruns que representam conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Cultura – CMC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário.

LEI COMPLEMENTAR Nº 398, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Cultura – CMC é detentor do voto de Minerva.

§ 5º. Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência do Conselho Municipal de Cultura, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 6º. O Segmento Artístico e/ou Cultural que não comparecer a 06 (seis) reuniões consecutivas estará automaticamente desligada do CMC, e será substituída por outra aprovada em assembleia do conselho.

§ 7º. Em caso de Exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

§ 8º A função a ser exercida no conselho é considerada serviço de relevante utilidade pública.

Art. 40. O Conselho Municipal de Cultura – CMC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Colegiados Setoriais;
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Grupos de Trabalho;
- V - Fóruns Setoriais;
- VI - Comitê de Integração de Políticas Culturais – CIPOC.

Art. 41. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultural – CMC, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos fóruns e sistemas municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de

LEI COMPLEMENTAR Nº 398, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais com base nas propostas determinadas nas Conferências Municipais;

VI - estabelecer as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultural – PMC;

VII - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultural – PMC;

VIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

X - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XI - apreciar e deliberar sobre as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XII - apreciar e deliberar sobre os Termos de Parceria a serem celebrados pelo Município de Taubaté com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determinação da Lei nº 9.790/99. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do Conselho Municipal de Cultura;

XIII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIV - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Taubaté para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XVI - promover a cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como os Conselhos Estaduais do Distrito Federal e Nacional;

XVII - promover a cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e setor empresarial;

XVIII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Cultura as deliberações e acompanhamento de matérias;

XIX - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura – CMC;

XXI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural.

Art. 42. Na seleção dos projetos o Plenário do Conselho Municipal de Cultura deve ter como referência maior, o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura – CMPC.

Art. 43. O Conselho Municipal de Cultura – CMC deve adotar critérios objetivos na seleção dos projetos:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

LEI COMPLEMENTAR N° 398, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução;

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

LEI COMPLEMENTAR Nº 398, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

V - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VI - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VII - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

VIII - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei nº 9.790/99.

IX - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

X - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Taubaté para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XI - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XIII - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XIV - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Cultura – CMC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XV - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XVI - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura – CMC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário e objetivo, ambos formados por membros do Conselho Municipal de Cultura, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais.

Art. 47. O Conselho Municipal de Cultura – CMC, deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

LEI COMPLEMENTAR Nº 398, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Art. 48. Compete ao Comitê de Integração de Políticas Culturais – CIPOC, formado pelos titulares dos departamentos, autarquias e fundações vinculadas a Secretaria de Turismo e Cultura, articular as agendas e coordenar a pauta de trabalho das diferentes instâncias do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

CAPÍTULO V DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 49. A Conferência Municipal de Cultura, constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura, analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria de Turismo e Cultura – SETUC, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura - CMC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura, sempre que qualquer uma dessas conferências for realizada.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura será precedida de Conferências Setoriais e territoriais.

§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e territoriais.

Seção IV Dos Instrumentos de Gestão

Art. 50. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

CAPÍTULO VI DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC



Art. 51. O plano Municipal de Cultura – PMC, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 52. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais e territoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria de Turismo e Cultura – SETUC, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura – CMC e, posteriormente, encaminhado ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os planos devem conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO VII DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA - SMFC

Art. 53. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC, é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Taubaté que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Taubaté:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta Lei Complementar;
- III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica.
- IV - outros já previstos em leis municipais ou que venham a ser criados;
- V - incentivo fiscal previsto na Lei Complementar Municipal nº 323, de 5 de novembro de 2013.

CAPÍTULO VIII DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

LEI COMPLEMENTAR Nº 398, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Art. 54. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria de Turismo e Cultura, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei Complementar.

Art. 55. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

Art. 56. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Taubaté e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos ou não à administração da SETUC (Secretaria de Turismo e Cultura), priorizando a finalidade cultural; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artístico e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores; e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 57. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado Secretaria de Turismo e Cultura – SETUC, na forma estabelecida no regulamento, e deverá apoiar projetos

LEI COMPLEMENTAR Nº 398, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

culturais através de editais específicos, por meio de recursos não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal da Cultura não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa do Poder Executivo Municipal, exceto para a aquisição ou locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento das finalidades do Fundo.

Art. 58. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC, com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do CMPC.

Art. 59. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará por meio de editais próprios e específicos, projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros, de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 60. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com ou sem fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será realizada através de editais específicos e formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

CAPÍTULO IX

DODA SELEÇÃO DE PROJETOS APRESENTADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, composta de 1/3 (um terço) de participantes do poder público e 2/3 (dois terços) de participantes da Sociedade Civil.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por no mínimo 6 membros titulares e igual número de suplentes.

LEI COMPLEMENTAR Nº 398, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

§ 1º. Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria de Turismo e Cultura.

§ 2º. Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento estabelecido em assembleia convocada pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
- II adequação orçamentária;
- III viabilidade de execução; e
- IV capacidade técnico-operacional do proponente.

CAPÍTULO X
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS –
SMIIC

Art. 64. Cabe à Secretaria de Turismo e Cultura – SETUC desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurado ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade

cultural local e transparéncia dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

CAPÍTULO Xi DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 68. Cabe à Secretaria de Turismo e Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

Seção V Dos Sistemas Setoriais

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural serão constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 71. Constituem-se como Sistema Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

II - Sistema Municipal de Museus – SMM;

III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura - CMC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC, em subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

LEI COMPLEMENTAR Nº 398, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Cultura – CMC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 81. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria de Turismo, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.



§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria de Turismo e Cultura, sob aprovação e fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º A Secretaria de Turismo e Cultura acompanhará a conformidade com a programação aprovada para aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O Município deverá tornar públicos os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos. Havendo a compatibilidade, o planejamento deverá passar pela aprovação do Conselho Municipal de Cultura – CMC

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Município de Taubaté se integrará ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, por meio da assinatura do termo de adesão voluntária.



25

LEI COMPLEMENTAR Nº 398, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Art. 89. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 24 de novembro de 2016, 377º da fundação do

Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

José Bernardo Ortiz Monteiro Junior

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no jornal VOZ DO VALE
dos dias 26 e 27 de novembro de 2016.



Prefeitura cadastrá artistas e profissionais de arte e cultura

A Prefeitura de Taubaté, por meio da Secretaria de Turismo e Cultura (Setuc), em parceria com o Conselho Municipal de Cultura (CMC), inicia o cadastro de artistas e profissionais de arte e cultura a partir da próxima segunda-feira, dia 06 de julho.

O “Cadastro Municipal Cultural de Taubaté” será realizado pelo endereço eletrônico www.taubate.sp.gov.br e atende ao disposto no Capítulo IX da Lei Complementar nº 398, de 24 de novembro de 2016, que institui o Sistema Municipal De Informações e Indicadores Culturais (SMIIC).

O cadastro tem como objetivo implantar e manter atualizado um banco de dados de artistas e profissionais de arte e cultura, para mapeamento das manifestações culturais, das atividades artísticas, equipamentos culturais da cidade e dos meios de produção ligados à economia criativa realizados no município, bem como subsidiar informações ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Taubaté.

Esta ferramenta também irá auxiliar o processo de repasse do auxílio emergencial instituído pelo governo federal, pela Lei Federal 14.017/2020, popularmente conhecida como Lei Aldir Blanc.

Este cadastro terá caráter contínuo sendo passível de atualização. Todas as inscrições passarão por processo de validação de uma comissão de profissionais técnicos ligados a diversos segmentos culturais, designados pela Secretaria de Turismo e Cultura.

Todos os inscritos receberão, de forma virtual, um número de protocolo que poderá ser utilizado em demais ações e editais propostos pela Setuc. Os interessados poderão se cadastrar de duas formas: individual (artista/profissional da arte e cultura) ou em grupo (grupo/banda, coletivo, empresa ou instituição cultural). Será permitido apenas um cadastro por CPF em cada uma das formas acima mencionadas, sendo que na segunda opção, o cadastro será realizado utilizando os dados documentais de apenas um dos componentes, que deverá se declarar responsável pelo coletivo.

Além de informações documentais e de contato, os cadastrados deverão responder questões ligadas à sua atuação artística (individualmente ou em grupo) e sua ligação com o município. Para fins de validação dos cadastros, será necessário apresentar, por meio de anexos ou de links, ao menos três tipos de comprovações de atuação nos últimos 24 meses, que poderão ser por meio de: redes sociais, sites, mídia (jornais ou revistas), clipagem, contratos de prestações de serviço, notas fiscais, diplomas, certificados, entre outros.

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC
REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 1 DE JULHO DE 2020

		Nome	Email	Telefone	Presença
Gabinete do Prefeito	Titular	Ana Paula Zarbietti	aninhazarbietti@hotmail.com	12 98844-6049	PRESENTE
	Suplente	Elisabete de Lima dos Santos			
Secretaria de Turismo e Cultura	Titular	Danielle Ferreira Mendes da Cruz	danielle.mendes@taubate.sp.gov.br	12 98839-9287	PRESENTE
	Suplente	Antonio César Pimenta	cesarpimenta33@gmail.com	12 99707-3589	
Secretaria de Educação	Titular	Daniel Cristiano Santos	danielcristianopiano@gmail.com	12 99118-8601	
	Suplente	Fernanda Cabral de Vasconcelos	fercavas@hotmail.com	12 99105-0931	
Departamento de Comunicação	Titular	Leticia Maria Teixeira Chagas	leticia.chagas@taubate.sp.gov.br	12 99166-7762	PRESENTE
	Suplente	Marcela Carolina da Silva	marcela.carolina@taubate.sp.gov.br	12 99717-1915	
Secretaria de Planejamento	Titular	João Mariotto Neto	joamariotto@gmail.com	12 98887-4088	
	Suplente	Marcela Matovani Teixeira	mantovani.mt@gmail.com	11 98996-8544	
Secretaria de Desenvolvimento e Inovação	Titular	Maria Terezinha de Moura	pmt.balcao@gmail.com		
	Suplente	Edu Chaves	edu.chaves@taubate.sp.gov.br	12 99714-3811	
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social	Titular	Emerson Francisco da Silva	emerson_tatoo@yahoo.com.br	12 99141-0471	
	Suplente	Victor Franch Vargas	sedes@taubate.sp.gov.br		
Secretaria de Governo e	Titular	Delvechio Alves Oliveira	delvechio-oliveira@bol.com.br	12 98143-1362	

Relações Institucionais	Suplente	Aguardando indicação			PRESENTE
Secretaria de Meio Ambiente	Titular	Getulio Kater de Almeida	getuliokater@gmail.com		12 98148-6637
	Suplente	Lais Bonafé Marcondes Pereira	pmt.meioambiente@taubate.sp.gov.br		
Secretaria de Esportes e Lazer	Titular	Fernando Vagner dos Santos Vale	lais.pereira@taubate.sp.gov.br		12 97410-3549
	Suplente	Silvana Aparecida de Souza Lima	fewagner.santos@hotmail.com		
Secretaria de Segurança Pública Municipal	Titular	Bruno dos Santos Nogueira	secretariadeesportes@taubate.sp.gov.br		
	Suplente	Felipe Berti Braga	brunosantosnogueira88@gmail.com		12 99159-2004
UNITAU	Titular	Prof. Dr. Moacir José dos Santos	felipebraus@hotmail.com		12 99135-4064
	Suplente	Prof. Me. Benedito Assagra Ribas de Melo	reitoria@unitau.br		12 98809-1975
		Prof. Me. Benedito Assagra Ribas de Melo	ibh@unitau.br		11 99917-5567

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC
REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 1 DE JULHO DE 2020

		Nome	Email	Telefone	Presença
Fórum Setorial de Artes Visuais e Design	Titular	Luiz Cláudio Daniel	luizclaudiotaubate@gmail.com	12 99206-6747	PRESENTE
	Suplente	Aguardando indicação			
Fórum Setorial de Artesanato	Titular	Paulo Bonani Filho	pebo.nanai@yahoo.com.br	12 99607-6673	PRESENTE
	Suplente	Aguardando indicação			
Fórum Setorial de Patrimônio Histórico, Arquitetura e Urbanismo	Titular	Angelo Raphael Rubim Alves	angelorubim@gmail.com	12 99721-4512	PRESENTE
	Suplente	Aguardando indicação			
Fórum Setorial de Audiovisual e Arte Digital	Titular	Bruno Carvalho Urzua Aguilera	bruno@reverproducoes.com.br	12 97410-6874	PRESENTE
	Suplente	Aguardando indicação			
Fórum Setorial de Música	Titular	Rafael Rodrigo Ribeiro	rafaelrodrigoribeiro@hotmail.com	12 99199-2989	PRESENTE
	Suplente	Alexandre Luiz Pereira	alextenor2010@gmail.com		
Fórum Setorial de Artes Cênicas (Teatro, Dança, Circo)	Titular	Sandro Willians Tavares	seravat@gmail.com	12 92000-1843	PRESENTE
	Suplente	Aguardando indicação	teatro@email.com		
Fórum Setorial de Cultura Popular (Culturas Étnicas e Tradicionais)	Titular	Reginaldo Carlos Hauschild	reginaldohauschild@gmail.com	12 99642-5536	
	Suplente	Rosane Rezende Leandro	rosanenany20@gmail.com	12 99633-2966	

				PRESENTE
Fórum Setorial de Empresas e Produtores Culturais	Titular	Dimas de Oliveira Junior	dimasjuniordiretor@gmail.com	11 98197-6003
	Suplente	Márcio Augusto de Medeiros	assessoriamarcioaugusto@gmail.com	12 99199-5646
Fórum Setorial de Trabalhadores da Cultura	Titular	Josinara Ribeiro de Alencar	josinara.alencar@gmail.com	12 99783-8404
	Suplente	Aguardando indicação		
Fórum Setorial de Instituições Culturais Não-Governamentais	Titular	Mario Jefferson Leite Melo	tvcidade@gmail.com	12 98150-8960
	Suplente	Aguardando indicação		
Fórum Setorial de Patrimônio Cultural Material e Imaterial	Titular	Zaira Maria Silva Santos	santosziram@gmail.com	12 99792-5396
	Suplente	Aguardando indicação		
Fórum Setorial de Literatura, Livro, Leitura e Biblioteca	Titular	Leandro Monteiro Oliveira	leandremon@bol.com.br	12 99195-2666
	Suplente	Aguardando indicação		



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC
REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 1 DE JULHO DE 2020